



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 – CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

## LEI Nº 2129/2020

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração do a entidade Associação Vida e Esperança – AVE e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Resolução nº 03/2020 do Conselho Municipal de Assistência Social de Mandaguçu/PR e Decreto nº 7209/2020, autorizado a firmar Termo de Colaboração com a entidade Associação Vida e Esperança de Mandaguçu, objetivando o repasse mensal do Recurso Estadual – Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS IV, a ser gatos no ano de 2020/2021, para a manutenção da entidade em suas atividades de atendimento, proteção e amparo às crianças e adolescentes abandonados ou em situação de risco, encaminhados por intermédio do Conselho Tutelar ou pelo Poder Judiciário, conforme plano de trabalho anexo à presente lei, podendo ser aditivado a critério da administração pública.

**Art. 2º** O recurso municipal para o pagamento do valor previsto no Termo de Colaboração, advirá do orçamento geral do município para o exercício de 2020, onerando a seguinte despesa orçamentária: 07.06.08.243.0009.6.124.3.3.50.43.00.00, fonte 718.


**Art. 3º** A entidade beneficiada deverá atender os critérios pertinentes a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros referidos, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014 de 31 de julho de 2014 e demais normas aplicadas à matéria.

**Art. 4º** A entidade deverá prestar contas dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos termos da Resolução nº 028/2011 de 06 de outubro de 2011 e Instrução Normativa nº 061/2011 de 01 de dezembro de 2011 emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 5º** A subvenção concedida nos termos desta Lei ficará sujeita a fiscalização e controle pelo gestor, nos termos do inciso VI do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014 e inciso IX do artigo 3º do Decreto Municipal sob nº 6330/2017, que deverá cumprir as obrigações previstas nos artigos 61 e 62 da Lei Federal sob nº 13.019/2014 e artigo 44 do Decreto Municipal sob nº 6330/2017.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu, 25 de março de 2020.

  
Maurício Aparecido da Silva  
Prefeito Municipal

